



RESOLUÇÃO Nº 017/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.004713/2016-19 e o que ficou decidido em sua 177^a reunião, de 25 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução N° 005/2012 de 19 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
09-08-2016



NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E SOCIEDADE DA UNIFAL-MG

Art. 1º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL-MG (PPGPS-UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGPS-UNIFAL-MG.

Art. 2º Será instituída pelo PPGPS-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular, exceto para esta primeira representação.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGPS-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

Art. 3º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGPS-UNIFAL-MG, em dedicação exclusiva ao Programa ou aqueles cuja dedicação parcial seja permitida pelas agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único - A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGPS não implica em concessão automática de bolsa.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no artigo 6º.

Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I- O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem nas normas vigentes destas respectivas agências de fomento.
- II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,2 no conjunto de disciplinas cursadas e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

Art. 7º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa e deverá formalizar esta opção por manifestação escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Art. 8º O período máximo de permanência como bolsista do PPGPS-UNIFAL-MG é



de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 (doze) meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Art. 9º - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

- I - Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II - Ter integralizado o número mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação de mestrado e seminários da pós-graduação;
- III - Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,2 no conjunto das disciplinas cursadas;
- IV- Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- V- Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGPS-UNIFAL-MG;

Art. 10 A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I - A matrícula for cancelada;
- II - For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal (com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG cuja situação se enquadre nas normas vigentes destas respectivas agências de fomento);
- III- O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV- O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V- O aluno for desligado do programa;
- VI- O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGPS-UNIFAL-MG;
- VII - O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;
- VIII – O aluno não atender as demandas relacionadas às atividades acadêmicas designadas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art.11 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A análise neste será realizada preliminarmente pela UNIFAL-MG e posteriormente enviada para apreciação junto a CAPES.

Art.12 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGPS-UNIFAL-MG; e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGPS-UNIFAL-MG.



Art.13 Estas normas poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG (CPG)

Art.14 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Aprovado pela Resolução Nº 017/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 177ª reunião de 25 de maio de 2016.**